

PROCESSO Nº 23411.014286/2019-92

CONTRATO Nº 38/2019

ADITIVO Nº 02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CÂMPUS CAPANEMA, E BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMA DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, CAMPUS CAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0017-82, com sede na Rua Cariris; 750, Bairro Santa Barbará CEP 85760-000, Capanema, Estado Paraná, neste ato representado por sua Diretora substituta, **CHEILA NUNES DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº439, de 29 de fevereiro de 2024, do Reitor do Instituto Federal do Paraná - Campus Capanema, publicada no DOU em 04 de março de 2024 seção 2 página 24 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR Nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, sediada na Rua Marechal Hermes, 1.768, Centro Cívico – Curitiba- Paraná, Cep: 80.540-290, neste ato representada pelo Sr. Luiz Afonso Fregulia de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.004688/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2019, cujo o objetivo é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste em PRORROGAR o prazo de vigência do contrato nº 38/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/02/2025 a 31/01/2026 nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666 de 1993.

1.1.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na presente Cláusula, em virtude de nova contratação oriunda de processo licitatório em andamento, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993. Em caso de rescisão antecipada a critério da Administração, a contratada será comunicada com 30 dias de antecedência.

1.1.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.634,29 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor para a nova vigência é de R\$ 79.611,48 (setenta e nove mil seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Gestão/Unidade: 26432 / 156542

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39.

PI: LFUNCP0100N

Empenho: 2024NE000014

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA -GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ASSINADO DIGITALMENTE CHEILA NUNES DOS SANTOS CPF 05834517994 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital  CHEILA NUNES DOS SANTOS Diretora Substituta INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR CÂMPUS CAPANEMA	LUIZ ALFONSO FREGULIA:652 38427972 Assinado de forma digital por LUIZ ALFONSO FREGULIA:65238427972 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28213765000129, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ ALFONSO FREGULIA:65238427972 Dados: 2025.01.22 14:59:43 -03'00' LUIZ ALFONSO FREGULIA Diretor Executivo BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA